Doe. MP CXLVIII

## IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO (), 9-140

120 be)

120 be)

120 be)

120, 21/07/02

# RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

QUANTO AO DOC. 071: Proposta do Sínodo do Rio Grande do Norte de emenda constitucional. Considerando:

- Que o primeiro item, referente aos dízimos ao SC/IPB, já foi apreciado em documentos anteriores;
- 2. Que o segundo item se refere à Reforma e não a emenda constitucional,

Considera-la inoportuna.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

White the same of the sa

S/e 2002 . 30



# PRESBITÉRIO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Serra Negra, 208 – Currais Novos – RN – 59380-000

Currais Novos, 15 de abril de 2002.

Do. Presbitério Scridó do Rio Grande do Norte – PSRN Secretaria Executiva

Ao: Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2002 Secretaria Executiva.

Senhor Secretário,

O PSRN, em sua V Reunião Ordinária, decidiu encaminhar ao SC/IPB em sua próxima reunião ordinária proposta de emenda constitucional, conforme documento anexo.

Em Cristo, que nos une,

Presb. Hamar de Medeiros Dantas Secretário Executivo do PSRN E-mail: itadantas@bol.com.br 18, 16, 10 2 000071 PROTOCOLO 1800 Leg - 5-19: 501

do Sienoch.

34



# PRESBITÉRIO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Serra Negra, 208 – Currais Novos – RN – 59380-000

#### PROPOSTA - Doc. 80

Assunto: Emenda Constitucional - Dízimos e representação ao Supremo Concílio.

### CONSIDERANDO:

 I – QUE continuamente tem se discutivo sobre a necessidade de reforma na Constituição da Igreja Presbireriana do Brasil;

II – QUE as igrejas locais, em especial das do sertão, têm sofrido pelas limitações dos recursos financeiros disponíveis por causa da distância e número de representantes:

 III – QUE, quando à pratica e ao retorno, é muito mais positivo a descentralização administrativa e de poder;

 IV – QUE obedecendo ao modelo constitucional da igreja, que se faz por representatividade;

V – QUE nas reuniões do Supremo Concílio, o número de representantes tem inviabilizado a hospedagem em muitas das nossas igrejas, especialmente no Nordeste, como também os debates dos assuntos do plenário.

#### RESOLVE:

- 1 Propor ao Supremo Concilio da IPB, que aprove uma emenda constitucional de revisão da CI/TPB.
- 2 que esta emenda contemple:

## DOS DÍZIMOS:

2.1 - Que os dizimos das igrejas sejam remetidos aos presbitérios, os presbitérios dizimem ao sínodo e o sínodo ao supremo concilio.

DA REPRESENTATIVIDADE:

2.2 – Que na representação aos cncílios seja obedecida a seguinte ordem: os presbitérios pelas igrejas, os sínodos pelos presbitérios e o supremo concílio pelos sínodos.

Atenciosamente.

A

Presb. Itamar de Medeiros Dantas Secretário Executivo do PSRN